



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO JAREZÃO**



**INDICAÇÃO Nº**

**IND 13639/2018**

L I D O  
Em 06 03 18

(Do Senhor Deputado Juarezão)

Secretaria Legislativa

**Sugere providências ao Poder Executivo, junto ao DFTRANS, no sentido de acrescentar linhas de ônibus que servem a Região Administrativa do Guará – RA X nos horários de pico.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo junto ao DFTRANS, no sentido de acrescentar linhas de ônibus que servem a Região Administrativa do Guará – RA X nos horários de pico.

**JUSTIFICAÇÃO**

As linhas de ônibus com destino ao Guará estão insuficientes nos horários de pico.

A demora entre uma linha e outra é em média de 60 minutos nos horários de picos, principalmente com relação as linhas que ligam a Região Administrativa do Guará ao Plano Piloto e vice e versa.

Mas não só para esse trecho, faz necessário aumentar para todos os destinos, visto que os ônibus sempre quando passam estão muito cheios e sujeitar o cidadão a aguardar em pé por quase uma hora seu ônibus chegar e mais uma hora em pé para chegar ao destino pretendido não é uma situação que pode ser considerada como normal, ultrapassando o limite do tolerável e aceitável.

As linhas em questão são: 157.8, 157, 157.6, 157.1, 157.9, 317, 156.5, 346.1, 346, 346.1, 092, 153.2, 0.090, 156, 178.1, 347, 341, 162.1, 154.3, 156.8, 156.1, 167, 162.2 e 0.089.

Diante disso faz-se necessário acrescentar linhas de ônibus que servem a Região Administrativa do Guará – RA X nos horários de pico.

Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**  
**PSB/DF**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13639/18

Folha Nº 01 m.c.

ASSESSORIA DE PLENARIO  
Recebido em 06/03/18 às 15h  
M.C.



### DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Brasília, 7 de março de 2018.

  
**Luis Antônio Fidyk**  
Matricula 11258

Setor Protocolo Legislativa

IND. Nº 13639/18  
Folha Nº 02 MC